



---

# **ESTATUTOS**

---

**CONFRARIA GASTRONÓMICA DO ALENTEJO**



**RUA DIANA DE LIZ – HORTA DO BISPO  
APARTADO 35 E.C. ROSSIO  
7002-501 - ÉVORA**

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE ÂMBITO E OBJETIVOS

#### **ARTIGO 1.º - DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA**

*A CONFRARIA GASTRONÓMICA DO ALENTEJO (CGA) é uma associação sem fins lucrativos e de duração ilimitada, nestes estatutos também designada por CONFRARIA.*

#### **ARTIGO 2.º - OBJETO GERAL**

*A CONFRARIA tem por objeto a investigação e divulgação do Património Gastronómico Alentejano.*

#### **ARTIGO 3.º - SEDE**

*Esta associação tem sede na Rua Diana de Liz – Horta do Bispo; Apartado 35 E. C. Rossio 7002 501, em Évora.*

#### **ARTIGO 4.º - ÂMBITO**

- 1. A CONFRARIA tem âmbito regional, podendo, porém, ter delegações em qualquer ponto do território Português ou no Estrangeiro.*
- 2. O âmbito regional define-se de acordo com o espaço geográfico, onde a estrutura gastronómica tradicional seja reconhecida pela CONFRARIA como tipicamente Alentejana.*

### **ARTIGO 5.º - GRANDES FINALIDADES**

*No desenvolvimento do objeto que se propõe, a CONFRARIA deverá:*

- a) Defender e divulgar a autenticidade da Gastronomia Alentejana sem, no entanto, reprimir a sua evolução natural e adequada a processos tecnicamente tidos como corretos.*
- b) Incentivar a investigação do Património Gastronómico Alentejano nos seus múltiplos aspetos: receituário, arte e técnica da cozinha tradicional, produtos utilizados, relacionada com a arte popular gastronómica, pesquisa das antigas casas de comida, cozinheiras e cozinheiros famosos, evolução dos pratos, e todos os outros que permitam fazer a reconstituição histórica da cozinha dos nossos antepassados e afirmar a sua razão de ser nos dias de hoje.*
- c) Promover a nível regional, nacional e internacional a GASTRONOMIA ALENTEJANA, através das formas para o efeito consideradas convenientes.*
- d) Elaborar uma Carta Gastronómica do Alentejo e colaborar na publicação e atualização periódica de um roteiro da Gastronomia Alentejana.*
- e) Promover e apoiar medidas tendentes à preservação e recuperação da fauna e da flora autóctones, nomeadamente das espécies piscícolas e cinegéticas, das ervas aromáticas e condimentos, assim como de todos os produtos tradicionais, com especial incidência no presunto e enchidos do porco Alentejano.*

### **ARTIGO 6.º - INICIATIVAS E INSTRUMENTOS**

*As finalidades enunciadas no artigo anterior devem apoiar-se entre outras nas seguintes ações:*

- a) Na promoção e realização de encontros gastronómicos tais como almoços, jantares, merendas e ceias, em locais significativos do Alentejo e de outras regiões nacionais ou estrangeiras, de preferências em épocas com especial relevo gastronómico.*

**ESTATUTOS**  
**CONFRARIA GASTRONÓMICA DO ALENTEJO**

- b) *Premiando cozinheira, cozinheiros e restaurantes, homenageando as entidades individuais ou coletivas pelo seu concurso relevante em prol da Gastronomia Alentejana.*
- c) *Estabelecendo o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais ou estrangeiras, procurando afinidades existentes com a Gastronomia Alentejana.*
- d) *Editando livros, folhetos, cartazes e outro material de informação.*
- e) *Fazendo publicar artigos de investigação e divulgação nos meios de comunicação social regional, nacional e internacional.*
- f) *Premiando quaisquer trabalhos que venham a público, versando a gastronomia alentejana.*
- g) *Promovendo ou organizando mostras, encontros e concursos de gastronomia regional do Alentejo.*
- h) *Fomentando junto das entidades competentes a divulgação dos princípios elementares da Gastronomia Alentejana, nas escolas dos diversos graus de ensino da região.*
- i) *Promovendo ações de formação nos campos turísticos e hoteleiros com o apoio de instituições para tal vocacionadas.*
- j) *Colaborando com os órgãos locais regionais e nacionais de turismo, em todas as ações tendentes à divulgação e promoção da Gastronomia Alentejana.*
- k) *Fomentando a recolha de alfaias e de outros materiais ligados à cozinha e gastronomia do Alentejo visando a criação de um Museu.*
- l) *Colaborar com entidades certificadoras dos produtos regionais.*
- m) *Permitindo a afixação por período determinado do distintivo da CONFRARIA, como recomendação, em estabelecimentos hoteleiros que, comprovadamente dignifiquem a Gastronomia Alentejana.*

## **CAPÍTULO I I**

### **DOS CONFRADES**

#### **ARTIGO 7.º - SIMBOLOGIA**

1. *A CONFRARIA adotará símbolos próprios, que referenciam elementos fundamentais do Alentejo em geral e da Gastronomia da região em particular.*
2. *Os símbolos da CONFRARIA são:*
  - a) *O DISTINTIVO*
  - b) *O ESTANDARTE*
  - c) *O TRAGE*
3. *A confraria DEFINIRÁ EM Regulamento os termos, o uso e utilização dos seus símbolos.*

#### **ARTIGO 8.º - CLASSES DE CONFRADES**

*Os associados da CONFRARIA são chamados de CONFRADES e dividem-se nas seguintes classes:*

- a) *FUNDADORES*
- b) *EFETIVOS*
- c) *DE HONRA*
- d) *DE MÉRITO*
- e) *CORRESPONDENTES*

#### **ARTIGO 9.º - SELEÇÃO DOS CONFRADES**

*Os confrades efetivos devem ser escolhidos com fundamento nos seus méritos gastronómicos e especial afeição aos valores culturais da Gastronomia Alentejana.*

### **ARTIGO 10.º - FUNDADORES E EFETIVOS**

1. *Confrades EFETIVOS são todos os que, pagando joia e quota, contribuem normalmente com a sua atividade para a consecução dos fins da CONFRARIA.*
2. *Os confrades EFETIVOS que assinaram a ata da fundação, têm direito ao título de FUNDADOR.*

### **ARTIGO 11.º - DE HONRA**

*São Confrades de Honra as pessoas individuais ou coletivas que tenham concorrido de uma forma relevante e excecional para a promoção e defesa da Gastronomia do Alentejo.*

### **ARTIGO 12.º - DE MÉRITO**

*São Confrades de Mérito as pessoas coletivas, nomeadamente instituições que contribuam de modos regular para a CONFRARIA de acordo com o estipulado anualmente pelo CABIDO GERAL sob proposta da PROVEDORIA.*

### **ARTIGO 13.º - CORRESPONDENTES**

*São Confrades Correspondentes aqueles que, residindo fora do Alentejo, sejam designados pela PROVEDORIA para representar a CONFRARIA nas regiões, cidades ou países em que residam.*

### **ARTIGO 14.º - DA ADMISSÃO**

1. *Os Confrades Efetivos e de Mérito são propostos por dois confrades Efetivos e aprovados por decisão unânime da PROVEDORIA.*
2. *Os Confrades de Honra são indicados pela PROVEDORIA e ratificados em votação secreta, por decisão maioritária do CABIDO GERAL.*
3. *Só os Confrades de Honra podem ser nomeados a título póstumo.*

### **ARTIGO 15.º - DAS ISENÇÕES**

*Os Confrades de Honra e os Correspondentes estão isentos de qualquer contribuição para a CONFRARIA.*

### **ARTIGO 16.º - DIREITOS**

1. *São direitos dos Confrades Fundadores e Efetivos:*
  - a) *Participar nas atividades da CONFRARIA*
  - b) *Integrar e votar no CABIDO GERAL*
  - c) *Usar os símbolos da CONFRARIA nos termos do regulamento.*
2. *Os Confrades de Honra e Correspondentes poderá usar os Símbolos da CONFRARIA nos termos definidos no Regulamento.*
3. *Os Confrades de Mérito poderão fazer-se representar sem direito a voto, no Cabido Geral e poderão ter delegados no Conselho da Pureza.*

### **ARTIGO 17.º - DEVERES**

1. *São deveres dos Confrades Fundadores e Efetivos:*
  - a) *Exercer os cargos associativos para que foram eleitos ou designados.*
  - b) *Observar o preceituado nos Estatutos e no Regulamento Interno e cumprir as deliberações do CABIDO GERAL.*
  - c) *Pagar a joia e as quotas.*
  - d) *Comparecer nos Cabidos Gerais e demais reuniões para que foram convocados.*
  - e) *Prestar colaboração efetiva a todas as iniciativas para que foram solicitados pelos órgãos sociais.*
  - f) *Usar os símbolos da CONFRARIA sempre que tal seja recomendado ou solicitado pelos órgãos sociais.*
2. *Os Confrades de Mérito deverão integrar com representantes seus o Conselho da Pureza, sempre que tal sejam designados e satisfazer as prestações acordadas nos termos dos artigos 12.º e 35.º, n.º 2.*

### **ARTIGO 18.º - PERDA DA QUALIDADE DE CONFRADE**

1. *Perdem a qualidade de Confrades:*
  - a) *Os que se demitirem.*
  - b) *Os que tiverem praticado atos que constituam grave violação dos deveres estatutários e regulamentos.*
  - c) *Os que, não tendo pago a quota anual, não regularizem essa situação no prazo de 60 dias após terem sido solicitados para o fazer.*
2. *Os confrades excluídos por decisão da PROVEDORIA podem recorrer para o CABIDO GERAL no prazo de 60 dias, contados a partir do conhecimento da decisão.*

## **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

### **ARTIGO 19.º - ESPÉCIES DE ÓRGÃOS**

1. *São Órgãos Sociais de natureza eletiva a Mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, designados respetivamente de CABIDO GERAL, PROVEDORIA, MESA DE AVERIGUAÇÕES.*
2. *Fica previsto um órgão consultivo de natureza não eletiva designado por CONSELHO DA PURIDADE.*

### **ARTIGO 20.º - DURAÇÃO DOS MANDATOS**

1. *Todos os Órgãos Sociais de natureza eletiva exercerão o mandato por períodos de três anos, coincidindo o ano social com o ano civil.*
2. *Para efeitos do número 1, a fração do primeiro ano de mandato vele por um ano completo.*
3. *O Conselho da Puridade, dada a sua natureza não eletiva tem carácter permanente, sendo os seus membros designados nos termos do art.º 30º.*
4. *A Mesa do Cabido Geral, a Provedoria e a Mesa de Averiguações, só podem ser eleitos, com a mesma composição por dois mandatos consecutivos.*

### **ARTIGO 21.º - CABIDO GERAL**

1. *A Assembleia-Geral é a reunião de todos os Confrades Fundadores e Efetivos no pleno uso dos seus direitos sociais e denominar-se-á de CABIDO GERAL.*
2. *O CABIDO GERAL é dirigido pela Mesa, constituído por um Presidente designado de GRÃO-MESTRE, coadjuvado por dois secretários que usarão o título de ESCRIVÃES.*
3. *Em caso de ausência ou impedimento do GRÃO-MESTRE, presidirá o confrade mais antigo; os Escrivães serão substituídos por confrades presentes, designados pelo GRÃO-MESTRE ou por quem as suas vezes fizer.*

### **ARTIGO 22.º - COMPETÊNCIAS DO CABIDO GERAL**

*Compete ao Cabido Geral:*

- a) *Estabelecer as linhas Mestras da atividade a seguir pela CONFRARIA.*
- b) *Eleger os respetivos Órgãos.*
- c) *Fixar as joias, quotas e outras contribuições a pagar pelos confrades.*
- d) *Aprovar anualmente os orçamentos e planos de atividades da CONFRARIA.*
- e) *Apreciar e votar os relatórios e contas da PROVIDORIA, bem como quaisquer outros atos e propostas que lhe sejam apresentadas.*
- f) *Velar pelo cumprimento das obrigações estatutárias ou regulamentares e deliberar sobre a alteração dos estatutos.*

### **ARTIGO 23.º - CABIDO GERAL**

1. *O CABIDO GERAL reúne ordinariamente até 30 de abril de cada ano para apreciar o relatório e contas da PROVIDORIA.*
2. *Reúne também ordinariamente durante o mês de novembro para se pronunciar sobre o plano de atividades e orçamentos para o ano seguinte e proceder a eleições quando estas devam ter lugar.*
3. *Extraordinariamente o CABIDO GERAL reunirá sempre que for convocado pelo GRÃO-MESTRE, a pedido da PROVIDORIA, ou ainda, mediante*

*solicitação fundamentada subscrita por um número de confrades não inferior a 100 que represente pelo menos 20% do número de associados.*

### **ARTIGO 24.º - DA PROVEDORIA**

- 1. A representação e a administração da CONFRARIA são confiadas a uma Direção designada de PROVEDORIA composto de cinco Confrades Fundadores ou Efetivos: um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais, que serão chamados de PRVEDOR, CHANCELER, CONTADOR-MOR e dois ALMOTACÉS.*

### **ARTIGO 25.º - ATRIBUIÇÕES**

*Compete à PROVEDORIA:*

- a) Dirigir a CONFRARIA e representá-la em juízo e fora dele.*
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem assim como as deliberações do CABIDO GERAL.*
- c) Apresentar anualmente ao CABIDO GERAL o relatório de contas, o orçamento e o plano de atividades.*
- d) Suscitar ao CABIDO GERAL a apreciação das questões que entender necessário.*

### **ARTIGO 26.º - REUNIÕES**

- 1. A PROVEDORIA reúne sempre que julgue necessário, mas não menos de quatro vezes por ano, mediante convocatória do PROVEDOR ou de quem as suas vezes fizer, funcionando com a maioria dos seus membros.*
- 2. As deliberações são tomadas pela maioria de votos dos membros presentes e de todas as reuniões se elaborará a respetiva ata, que os intervenientes assinarão.*

### **ARTIGO 27.º - FORMA E OBRIGAR**

1. *Para obrigar a CONFRARIA serão necessárias e suficientes as assinaturas de dois membros da PROVEDORIA devendo uma destas ser do PROVIDOR ou a do CONTADOR MOR.*
2. *Os membros da PROVIDORIA far-se-ão substituir ou representar nos termos de deliberação lavrado em ata, se outra forma não for exigível por lei.*

### **ARTIGO 28.º - MESA DE AVERIGUAÇÕES**

1. *A fiscalização de atividade da CONFRARIA é confiada a um conselho fiscal denominado de MESA DE AVERIGUAÇÕES, composta por três membros: O AVERIGUADOR MOR e dois ALMOXARIFES, títulos atribuídos respetivamente ao presidente e aos dois vogais.*

### **ARTIGO 29.º - CONSELHO DA PURIDADE**

*Junto da PROVEDORIA poderá funcionar um órgão consultivo designado por Conselho da Puridade.*

### **ARTIGO 30.º - FUNÇÕES**

1. *O conselho da puridade aconselhará e dará parecer à PROVEDORIA ou ao CABIDO GERAL, sobre todas as questões que lhe sejam submetidas.*
2. *Os pareceres do Conselho da Puridade não terão fora vinculativa.*

### **ARTIGO 31.º - COMPOSIÇÃO**

1. *Integrarão o Conselho da Puridade os Confrades Fundadores, Efetivos e Representantes dos Confrades de Mérito que a PROVEDORIA designar, sendo o seu número variável.*

### **ARTIGO 32.º - COPEIRO-MOR E TRINCHANTE-MOR**

1. *Em articulação coma a PROVIDORJA existirão dois confrades Fundadores ou Efetivos, chamados de COPEIRO-MOR E TRINCHANTE-MOR que terão funções de natureza protocolar a definir em regulamento.*
2. *A PROVIDORJA logo na primeira reunião deverá designar ou confirmar os Confrades para o exercício destes cargos.*

### **ARTIGO 33.º - TÍTULOS HONORÍFICOS E FUNÇÕES AVULSAS**

1. *O CABIDO GERAL poderá deliberar a criação de outros títulos a atribuir aos Confrades bem assim como as correspondentes funções que não colidam com os estabelecidos nos presentes estatutos.*
2. *Essas deliberações passarão a integrar o Regulamento Interno.*

## **CAPÍTULO IV DOS MEIOS FINANCEIROS**

### **ARTIGO 34.º - RECEITAS**

*Constituem receitas da CONFRARIA:*

- a) *O produto das joias, quotas e outras contribuições regulares pagas pelos Confrades, nos termos destes Estatutos.*
- b) *Subsídios de quaisquer entidades públicas ou privadas.*
- c) *O produto de festas e outras atividades.*
- d) *O produto da venda de publicações ou edições, bem assim como de direitos de autor.*
- e) *Quaisquer outros rendimentos, benefícios, donativos, heranças e legados que lhe sejam atribuídos.*
- f) *Juros de bens ou valores capitalizados.*

### **ARTIGO 35.º - QUOTAS E CONTRIBUIÇÕES**

1. *A joia, as quotizações e as contribuições previstas neste Estatuto e os respetivos modos de pagamento são estabelecidos anualmente pelo Cabido Geral em novembro para o ano seguinte;*
2. *A contribuição dos Confrades de Mérito será aceite caso a acaso pela PROVEDORIA e não necessariamente em numerário, mas nunca poderá ter um valor inferior a 15 vezes a quota anual fixada para os Confrades Fundadores e Efetivos;*
3. *Caso o requeiram, os confrades até 35 anos de idade poderão pagar apenas 50% da quota fixada para os confrades efetivos e ficar isentos do pagamento da joia.*

### **ARTIGO 36.º - DESPESAS**

*As despesas da CONFRARIA serão exclusivamente as que resultarem da execução dos presentes Estatutos ou sejam indispensáveis à realização dos fins sociais.*

### **ARTIGO 37.º - ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÓNIO**

*A CONFRARIA deverá rentabilizar o seu património, mantendo apenas a liquidez indispensável para fazer face às despesas correntes e aplicando financeiramente o restante.*

## **CAPÍTULO V**

### **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

### **ARTIGO 38.º - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

1. *A CONFRARIA dissolve-se por deliberação do CABIDO GERAL que envolva o voto favorável de pelo menos  $\frac{3}{4}$  do número de todos os Confrades.*
2. *Em caso de dissolução o CBIDO GERAL que o votar deliberará igualmente sobre a forma e prazo de liquidação, bem como o destino a dar ao património.*